

DECRETO N° 11.467, DE 06 DE MARÇO DE 1989
DODF DE 06.03.1989

Dispõem sobre a criação da Área de Interesse Ecológico dos Córregos Taguatinga e Cortado, homologa a Decisão n.º 12/89, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20, inciso II, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, e o que dispõe o artigo 2º do Decreto n.º 88.336, de 31 de janeiro de 1984, e

Considerando que a cidade de Taguatinga encontra-se bastante deficiente de áreas verdes, espaços essenciais para a manutenção da qualidade de vida;

Considerando a necessidade de especial proteção da vegetação ainda remanescente às margens dos Córregos Taguatinga e Cortado e seus afluentes, como forma de sobrevivência dos mesmos;

Considerando a forte pressão antrópica sofrida pelos Córregos Taguatinga e Cortado, e a necessidade de contenção dos efluentes sanitários e pluviais que se dirigem aos mesmos;

Considerando, ainda, a necessidade de prover a população de locais onde possa conviver com a natureza, respeitando-a e recebendo a Educação Ambiental; e

Considerando o que consta do Processo n.º 03.12.884/88,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Interesse Ecológico dos Córregos Taguatinga e Cortado – ARIE dos Córregos Taguatinga e Cortado – RAIII, com as delimitações constantes do artigo 2º deste Decreto, e destinada prioritariamente à proteção da biota nativa que em grande parte pode ser considerada como muito rara na região, nos termos da Decisão n.º 12/89 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e Meio Ambiente, que ora homologo.

Art. 2º - A ARIE dos Córregos Taguatinga e Cortado, possui uma área de 210,59 ha tendo a seguinte delimitação:

Inicia-se no ponto 01, de coordenadas E= 170839,0 e N= 8446953,0 do Sistema Cartográfico do Distrito Federal _ SICAD, situado no eixo da EPTG, seguindo pelo eixo dessa estrada até, encontrar o ponto 02 de coordenadas E= 171761,0 e N= 8246875,0 , situado no eixo da mesma. Desse ponto segue com azimute 27°16' por uma distância de 109,13m até encontrar o ponto 03, de coordenadas E= 171811,0 e N= 8246972, 0. Desse ponto segue no azimute 340°49' por uma distância de 48,70m até encontrar o ponto 04, de coordenadas E= 171795,0 e N= 8247018,0. Desse ponto segue no azimute 71°34' por uma distância de 22,14m até encontrar o ponto 05, de coordenadas E= 171816,0 e N= 8247025,0. Desse ponto segue no azimute 339°15' por uma distância de 180,71m até encontrar o ponto 06 de coordenadas E= 171752,0 e N= 8247194,0. Desse ponto segue no azimute 70°13' por uma distância de 94,57m até encontrar o ponto 07, de coordenadas E= 171841,0 e N= 8247226,0. Desse ponto segue no azimute 340°15' por uma distância de 636,41m até encontrar o ponto 08, de coordenadas E= 17126,0 e N= 8247825,0. Desse ponto segue no azimute 250°29' por uma distância de 101,84m até encontrar o ponto 09, de coordenadas E= 171530,0 e N= 8247791,0. Desse ponto segue no azimute 339°52' por uma distância de 107,56m até encontrar o ponto 10 , de coordenadas E= 171493,0 e N= 8247892,0. Desse ponto segue no azimute 250°21' por uma distância de 118,93m até encontrar o ponto 11, de coordenadas E= 171381,0 e N= 8247852,0. Desse ponto segue no azimute 338°51' por uma distância de 194,06m até encontrar o ponto 12, de coordenadas E=171311, e N= 8248033,0. Desse ponto segue no azimute 250°34' por uma distância de 201,47m até encontrar o ponto 13, de coordenadas, E=171121,0 e N= 8247966,0. Desse ponto segue no azimute 340°49' por uma distância de 191,65m até

encontrar o ponto 14, de coordenadas E= 171058,0 e N= 8248147,0. Desse ponto segue no azimute 249°27' por uma distância 51,26m até encontrar o ponto 15 coordenadas E= 171010,0 e N= 8248129,0. Desse ponto segue no azimute 341°34' por uma distância até encontrar o ponto 16, de coordenadas E= 170980,0 e N= 8248219,0. Desse ponto segue no azimute 70°30' por uma distância de 50,92m até encontrar o ponto 17, de coordenadas E= 171028,0 e N= 824836,0. Desse ponto no azimute 340°26' por uma distância de 385,24m até encontrar o ponto 18, de coordenadas E= 170899,0 e N= 8248599,0. Desse ponto segue no azimute 70°32' por uma distância de 159,09m até encontrar o ponto 19, de coordenadas E= 171049,0 e N= 8248652,0. Desse ponto segue no azimute 340°50' por uma distância de 600,25 até encontrar o ponto 20, de coordenadas E= 170852,0 e N= 8249219,0. Desse ponto segue no azimute 251°39' por uma distância de 215,98m até encontrar o ponto 21, de coordenadas E= 170647,0 e N= 8249151,0. Desse ponto segue no azimute 341°34' por uma distância de 37,95m até encontrar o ponto 22, de coordenadas E= 171635,0 e N= 8249187,0. Desse ponto segue no azimute 253°44' por uma distância de 75,00 até encontrar o ponto 23, de coordenadas E= 170563,0 e N= 8249166,0. Desse ponto segue no azimute 340°58' por uma distância de 92,03m até encontrar o ponto 24, de coordenadas E= 170533,0 e N= 8249253,0. Desse ponto segue no azimute 29°03' por uma distância de 10,30m até encontrar o ponto 25, de coordenadas E= 170538,0 e N= 8249262,0. Desse ponto segue no azimute 340°34' por uma distância 36,06m até encontrar o ponto 26, de coordenadas E= 170526,0 e N= 8249296,0. Desse ponto segue no azimute 302°28' por uma distância de 26,08m até encontrar o ponto 27, de coordenadas E= 170504,0 e N= 8249310,0. Desse ponto segue no azimute 9°03' por uma distância de 69,87m até encontrar o ponto 28, de coordenadas E= 170515,0 e N= 8249379,0. Desse ponto segue no azimute 340°52' por uma distância de 259,33 até encontrar o ponto 29, de coordenadas E= 170430,0 e N= 8249624,0. Desse ponto segue no azimute 250°29' por uma distância de 415,92m até encontrar o ponto 30, de coordenadas E= 170038,0 e N= 8249485,0. Desse ponto segue no azimute 160°22' por uma distância de 255,88m até encontrar o ponto 31, de coordenadas E= 170124,0 e N= 8249244,0. Desse ponto segue o azimute 250°28' por uma distância de 65,79m até encontrar o ponto 32 de coordenadas E= 161°06' por uma distância de 2398,35m até encontrar o ponto inicial 01 fechando esse polígono.

Art. 3º - A ARIE dos Córregos Taguatinga e Cortado, respeitando os objetivos contidos na legislação específica, em especial o Decreto n.º 88.336, de 31 de janeiro de 198, obedecerá, ainda o seguinte:

I – manejar a recuperação da vegetação as margens dos Córregos de Taguatinga e do Cortado, que deverá apresentar ao Governador do Distrito Federal, no prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação deste Decreto.

II – garantir a preservação do ecossistema criado pela família Onoyama, nas chácaras do mesmo nome, de maneira a permitir a continuidade daquele trabalho a fim de que melhor se possa usufruir de seus resultados em harmonia com a preservação ambiental;

III – proteger refúgios de fauna, principalmente de aves locais e migratórias;

IV – proteger o perímetro da área de drenagem dos Córregos Taguatinga e Cortado, num trabalho de contenção dos afluentes sanitários e pluviais de modo a garantir a recuperação da qualidade de suas águas;

V – desenvolver programa de observação ecológica e de pesquisas sobre os ecossistemas locais;

VI – criar condições para que a população possa usufruir do local, através do desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Art. 4º - A ARIE e todas as atividades ali desenvolvidas, ficarão sob a coordenação, supervisão e fiscalização da SEMATEC/COAMA, que poderá firmar convênios, acordos e outros

instrumentos, visando a boa conservação da biota, bem como a execução do disposto neste Decreto, sobre a orientação do Conselho Supervisor das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas administradas pelo Distrito Federal.

Parágrafo único – Na área atualmente ocupadas pelas chácaras n.ºs 16 a 20 do Núcleo Rural de Taguatinga, será mantido o mesmo sistema de concessão de uso, obrigando-se os arrendatários a apresentarem Plano de Manejo Anual condizente com os objetivos para a ARIE criada por este Decreto, a ser examinado pela SEMATEC/COAMA e aprovado pelo Conselho Supervisor das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas, administradas pelo Distrito Federal.

Art. 5º - Não será permitido na ARIE o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação.

Art. 6º - O Secretário Extraordinário para assuntos do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC poderá firmar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, visando à elaboração do Plano de Manejo da ARIE, dos Córregos Taguatinga e Cortado, que deverá ser apresentando ao Governador do Distrito Federal no prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de março de 1989
101º da República e 29º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)